



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2026 (PE 15/26)
Processo Administrativo SGED nº 10628/2026**

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por meio do Setor de Compras e Contratos, sediado na Rodovia José Carlos Daux, 3890 – bairro Saco Grande – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/10/2026

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

UASG: 389180

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica para os colaboradores do CRM-SC e seus dependentes, assegurando aos regularmente cadastrados a assistência à saúde, de acordo com a Lei n. 9.656/98 e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme condições, quantidades, e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 2.2.1. Caso não seja possível a verificação inequívoca do cumprimento da exigência acima, será presumido o seu cumprimento, podendo ser revista a decisão em face de prova em contrário.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.6.1. A consulta à qual se refere o item 2.7.6 acima:
 - 2.7.6.1.1. Será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>); e
 - 2.7.6.1.2. Integrará também a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 2.7.6.1.3. E ainda, por força do que fixa o art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024, incluirá a consulta ao





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Cadastro Informativo de réditos não quitados do setor público federal (Cadin) (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).

- 2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. Valor unitário do item, valor global mensal, anual e quinquenal da proposta;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.2.1. **A proposta deverá ser preenchida de forma detalhada conforme modelo do Anexo II - Modelo de Proposta.**
- 4.2.2. **Deverá indicar o número de registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS do produto coletivo empresarial exclusivamente odontológico ofertado.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
 - 4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, qual seja de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 4.6.1. Erros no preenchimento da proposta de preços poderão ser sanados sem alteração do valor global ou da substância da proposta.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12. Como o critério de julgamento será o de menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item,
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio percentual)**;
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
 - 5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
 - 5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e da IN SEGES/MGI nº 382/2025;
- 5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.
- 5.21. A comprovação documental correspondente aos itens 5.20.3 e 5.20.4 será exigida exclusivamente dos licitantes que permanecerem empatados após a aplicação dos critérios anteriores, mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, sendo dispensada a apresentação dessa documentação pelos demais participantes do certame.
- 5.22. a comprovação documental correspondente aos itens 5.20.3 e 5.20.4 será exigida exclusivamente dos licitantes que permanecerem empatados após a aplicação dos critérios anteriores, mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, sendo dispensada a apresentação dessa documentação pelos demais participantes do certame.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.22.1. a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório, deverá observar o estipulado no art. 18, § único, incisos I, II e III, da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.2. Empresas brasileiras;
- 5.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.24.1. O sorteio será realizado através do sistema Compras.gov.
- 5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.25.4.1. A proposta deverá ser preenchida com assinatura eletrônica (sistema Gov.) ou assinatura digital (pela ICP-Brasil).
- 5.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
 - 6.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea 6.1.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital;
- 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá indicar, juntamente com a proposta ajustada, o número de registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS do produto coletivo empresarial exclusivamente odontológico ofertado.
- 6.7. O produto ofertado deverá encontrar-se com registro ativo perante a ANS e possuir características compatíveis com a segmentação assistencial, abrangência geográfica, coberturas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à Administração realizar a respectiva verificação na base oficial da Agência.
- 6.8. A incompatibilidade entre as características do produto registrado perante a ANS e as exigências do Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta, após eventual diligência quando cabível.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;
- 6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. Qualificação Técnica

- 7.4.1. Deverá apresentar os **registros de qualificação técnica** exigidos nos termos dos itens 9.7 a 9.8 do Termo de Referência.

7.5. Qualificação Técnico-Operacional

- 7.5.1. Deverá apresentar **atestado de qualificação técnico-operacional**, nos termos dos itens 9.9 a 9.18 do Termo de Referência.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.6.1. Deverá apresentar **qualificação econômico-financeira**, nos termos dos itens 9.19 a 9.26 do Termo de Referência.

7.7. Documentação complementar para cooperativas

- 7.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.7.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 7.7.2.1. a documentação solicitada deve contemplar apenas os cooperados que efetivamente executarão o contrato.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.7.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.7.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.7.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.7.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.7.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 7.7.7.1. ata de fundação;
 - 7.7.7.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 7.7.7.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 7.7.7.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 7.7.7.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 7.7.7.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 7.7.7.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

- 7.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.19. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.21. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.19.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 7.21.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.21.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.21.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.22. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.19.1.
- 7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.4.1. **A existência de registro no Cadin constitui fato impeditivo para a contratação.**
- 8.5. Como condição para a celebração do contrato e o início da execução, a adjudicatária **deverá comprovar sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO-SC**, quando exigível nos termos da legislação profissional aplicável, conforme previsto no Termo de Referência.
- 8.6. A adjudicatária **deverá comprovar, previamente à celebração do contrato, a disponibilidade da rede mínima de atendimento prevista no Termo de Referência**, observados os quantitativos e localidades nele estabelecidos.

9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.6. fraudar a licitação;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5 a 15% do valor do contrato licitado;
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15 a 30% do valor do contrato licitado;
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: pregao@crmsc.org.br;
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e endereço eletrônico www.crm-sc.org.br;
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.11.3.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade;

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

Dra. Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente do CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **QCc04rXY**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.XXX.XXX-62) em
22/09/2026 às 13:27.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/7c3d082f-a8a6-4b58-93b2-9d2f46663429>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **10628/2026** e o Código de Verificação **QCc04rXY**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 43/2026 (PE 15/26)
Processo Administrativo SGED Nº 10628/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica para os colaboradores do CRM-SC e seus dependentes, assegurando aos regularmente cadastrados a assistência à saúde, de acordo com a Lei n. 9.656/98 e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico	13340	Vidas	112	R\$ 18,82	R\$ 2.107,84	R\$ 25.294,08

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, devido aos padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, correspondendo a contratação de serviços de assistência odontológica básica destinado à manutenção de benefício previsto em ACT para os empregados do CRMSC e seus dependentes, possui natureza contínua, conforme definição do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável enquanto houver necessidade da prestação do serviço e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 1.4.2 No início da contratação e de cada exercício financeiro, o CONTRATANTE deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.4.3 Solicitada a assinatura do Termo Contratual a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura do Contrato;
 - 1.4.4 O prazo previsto para a assinatura de termo contratual ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
 - 1.4.5 Não assinatura no período solicitado acarretará abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços de assistência odontológica aos empregados ativos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC e seus dependentes, visando assegurar a continuidade do benefício atualmente concedido, diante da impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 27/2023, em razão da manifestação formal da atual contratada quanto ao desinteresse na renovação contratual.
- 2.2 A concessão do benefício de assistência odontológica está prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, constituindo obrigação institucional e benefício destinado aos empregados e seus dependentes, em observância ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
- 2.3 A contratação também encontra respaldo no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e no artigo 458, § 2º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que reconhecem a assistência odontológica como benefício de natureza assistencial, voltado à promoção da saúde e da qualidade de vida dos trabalhadores.
- 2.4 A manutenção do plano odontológico contribui para a prevenção e tratamento de doenças bucais, reduzindo impactos na saúde dos empregados, favorecendo seu bem-estar e colaborando para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo CRM-SC. Essa necessidade já havia sido reconhecida na contratação anterior.
- 2.5 A interrupção desse serviço poderá acarretar prejuízos aos beneficiários, além do descumprimento das obrigações assumidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 2.6 A contratação visa selecionar operadora de plano privado de assistência odontológica registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada dos serviços, sem coparticipação, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, as normas da ANS e demais legislações aplicáveis.
- 2.7 Considerando a comunicação formal da atual contratada informando que o contrato permanecerá vigente somente até 12 de dezembro de 2026, torna-se necessária a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade da prestação do benefício, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A contratação de empresa operadora de plano privado de assistência odontológica tem por finalidade assegurar aos empregados ativos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e a seus dependentes regularmente cadastrados a prestação continuada de assistência odontológica, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais normas aplicáveis, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.
- 3.2** A solução contempla a disponibilização de plano odontológico coletivo empresarial, sem coparticipação, com rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários, abrangência estadual para os procedimentos eletivos e cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência, garantindo acesso aos serviços de diagnóstico, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde bucal.
- 3.3** Com a execução contratual, busca-se assegurar a continuidade do benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, promovendo a prevenção de doenças, a manutenção da saúde bucal e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, refletindo positivamente no bem-estar, na motivação e na produtividade dos colaboradores.
- 3.4** Considerando o ciclo de vida da contratação, a solução compreende a implantação do plano odontológico, a inclusão e exclusão de beneficiários, a manutenção da rede credenciada, o gerenciamento contínuo da prestação dos serviços e o acompanhamento contratual durante toda a vigência, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades institucionais.
- 3.5** Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade de benefício previsto em instrumento coletivo de trabalho e observa os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços administrativos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo igualmente vedada a sub-rogação integral ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2** Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a prestação dos serviços assistenciais por profissionais, clínicas e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, inerente ao modelo de execução do plano odontológico.

Garantia da contratação

- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Entende-se que a exigência de garantia em contrato de prestação de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

serviços de assistência à saúde não se mostra proporcional, visto que o objeto não envolve entrega de bens ou execução de obra, mas sim serviço contínuo, cujo cumprimento pode ser devidamente assegurado por mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstas em lei e no contrato. Ademais, a imposição de garantia poderia restringir a competitividade do certame e majorar indevidamente os preços ofertados, em detrimento da economicidade.

- 4.4** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

- 4.5** A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), compatíveis com a natureza do objeto.
- 4.6** A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, priorizando a utilização de meios eletrônicos para comunicação, disponibilização de documentos, emissão de carteiras de identificação dos beneficiários em formato digital, envio de demonstrativos e demais informações relacionadas ao plano odontológico.
- 4.7** A CONTRATADA deverá promover a utilização racional de recursos naturais, incentivando a redução do consumo de papel, a digitalização de processos e a adoção de práticas que contribuam para a diminuição da geração de resíduos.
- 4.8** A CONTRATADA deverá observar princípios de responsabilidade social, promovendo tratamento isonômico aos beneficiários, respeitando a diversidade, a acessibilidade, a inclusão e a dignidade da pessoa humana, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.9** Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão voltadas à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, à eficiência operacional e ao uso responsável dos recursos, observando a legislação ambiental, trabalhista e de proteção de dados pessoais.
- 4.10** A execução contratual deverá privilegiar soluções tecnológicas que promovam maior eficiência administrativa, reduzam a necessidade de documentos físicos e contribuam para a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços prestados aos beneficiários.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1** Após a formalização do contrato e sua regular eficácia, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências necessárias à implantação do plano odontológico e inclusão da relação inicial de beneficiários encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.2** Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá realizar todas as providências cadastrais, operacionais e tecnológicas necessárias ao início da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

cobertura, inclusive processamento da relação inicial de beneficiários, disponibilização dos meios de identificação e acesso aos serviços e fornecimento das informações relativas à rede credenciada.

5.1.3 Concluída a implantação, os beneficiários deverão estar integralmente aptos à utilização dos serviços contratados, sem carência, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, registrada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência estadual para os procedimentos eletivos e cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência, na modalidade coletivo empresarial (sem coparticipação e sem carência de migração ou inclusão) para os empregados ativos do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), e dependentes legais.

5.3 Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA, sem limite de procedimentos.

5.4 Classificação na modalidade pelo **valor único mensal per capita**;

5.4.1 Atualmente o CRM-SC é amparado pelo Plano de Assistência Odontológico - Coletivo empresarial - *ODONTO CLINICO EMPRESARIAL, Categoria , Registro de Produto ANS nº 38985-4*.

5.5 A CONTRATADA deverá ofertar plano de assistência odontológica coletiva empresarial devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as Resoluções Normativas da ANS, especialmente aquelas que disciplinam o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo, durante toda a vigência do contrato, a cobertura mínima obrigatória estabelecida pela legislação e regulamentação vigentes, além das coberturas previstas neste Termo de Referência.

Descrição da solução:

5.6 **USUÁRIOS** – Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários:

5.7 **BENEFICIÁRIO** – O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC.

5.8 **DEPENDENTE** - é o beneficiário do plano privado de assistência à saúde cuja inscrição e permanência no plano de saúde depende da existência de dependência em relação ao beneficiário titular.

5.8.1 Serão considerados dependentes diretos, para fins de aplicação do disposto nesta cláusula, os seguintes beneficiários:

5.8.1.1 O cônjuge ou companheiro (a) que possuem união estável.

5.8.1.2 Os filhos de até 24 (vinte e quatro) anos completos;

5.8.1.3 Os filhos incapazes de qualquer idade;

5.8.1.4 O enteado de até 24 (vinte e quatro) anos completos;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5.8.1.5 A pessoa sob a guarda do beneficiário titular, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos completos.

5.8.1.6 O tutelado por força de decisão judicial.

5.9 AGREGADOS:

5.9.1 Parentes de 1º e 2º grau consanguíneos: pais, filhos, irmãos, netos, avós.

5.9.2 O Custeio referente a dependentes e agregados será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua folha de pagamento e repassado pelo Conselho e Contratada.

5.10 DO CUSTEIO DO PLANO ODONTOLÓGICO - O custeio do plano odontológico observará o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento correspondente a **80% (oitenta por cento) da mensalidade do beneficiário titular**.

5.10.1. O percentual remanescente da mensalidade do beneficiário titular será de responsabilidade do empregado, na forma estabelecida pelo Acordo Coletivo de Trabalho e pelos procedimentos internos do CONTRATANTE.

5.10.2. A variação percentual poderá ser alterada em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho ou de eventual alteração do Plano de Cargos e Salários, não acarretando qualquer interferência na presente contratação.

5.11 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO – O custeio da mensalidade do beneficiário titular observará o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente do CRM-SC, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de 80% (oitenta por cento) da mensalidade e ao empregado titular o pagamento do percentual remanescente. As mensalidades referentes aos dependentes eventualmente inscritos no plano serão de responsabilidade exclusiva do empregado titular, não havendo participação financeira do CONTRATANTE em seu custeio.

5.12 REDE CREDENCIADA – Conjunto de consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, centros de especialidades odontológicas, laboratórios de prótese dentárias, quando aplicável, e demais estabelecimentos e profissionais devidamente credenciados pela CONTRATADA para prestação dos serviços odontológicos cobertos pelo plano, em conformidade com a regulamentação da ANS.

5.13 ABRANGÊNCIA DA REDE - Localidades em que a Contratada disponibiliza rede credenciada para prestação dos serviços odontológicos cobertos pelo plano, observada área de abrangência contratada e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.14 OPERADORA - Pessoa jurídica registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizada a operar plano privado de assistência odontológica, responsável pela prestação, garantia e administração dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, observada a cobertura contratada, a área de abrangência e a legislação vigente.

5.15 PLANO ODONTOLÓGICO – Plano privado de assistência exclusivamente odontológica, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinado





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

à cobertura dos procedimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e demais coberturas contratualmente previstas.

- 5.16 PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**– Parcela de responsabilidade do beneficiário titular destinada ao custeio da mensalidade do plano odontológico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.17 CARÊNCIA** – É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano odontológico em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.
- 5.18 CONTRIBUIÇÃO** – Valor pago pelo beneficiário titular, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, quando autorizado, destinado ao custeio parcial ou integral da contraprestação pecuniária do plano odontológico coletivo empresarial, excluídos os valores eventualmente devidos a título de coparticipação, quando prevista contratualmente.

Adesões, Inclusões e Exclusões

- 5.19** O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação inicial dos beneficiários após a formalização do contrato, devendo sua inclusão observar o prazo de implantação previsto no item 5.1.1;
- 5.20** Serão admitidas adesões/inclusões, sem carência, a qualquer tempo, de funcionários e/ou dependentes, que por ventura não tenham sido incluídos no plano dentro do prazo de que trata o item 5.1.1;
- 5.21** Serão admitidas novas adesões/inclusões, sem carência, em casos de admissão funcional. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 5.22** A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário;
- 5.23** A contratada disponibilizará acesso a todas as especialidades odontológicas, com livre escolha do cirurgião-dentista dentre os integrantes da rede credenciada em todas as especialidades e sem limite para utilização no plano escolhido;
- 5.24** Fornecer os cartões de identificação de usuário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 dias antes da data do vencimento deles, ficando a cargo da contratante a distribuição aos usuários;
- 5.25** Os cartões deverão ser entregues nas dependências do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, situado na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, KM 4 na cidade de Florianópolis/Estado de Santa Catarina, **sem custo** à Contratante, no horário das 08:00 as 17:00 horas ao Setor de Recursos Humanos.
- 5.26** Caso opte pelo fornecimento de carteirinhas virtuais, a empresa deverá fornecer os dados de acesso a todos/as trabalhadores/as da contratante.
- 5.27** A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.28** A Contratada deverá fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o atendimento do usuário recém-inscrito no plano odontológico,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

garantindo-lhe acesso aos serviços nos consultórios particulares dos dentistas credenciados/cooperados, mediante agendamento prévio.

- 5.29** A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRM. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;
- 5.30** Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada;
- 5.31** Os tratamentos odontológicos realizados por profissionais integrantes da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da conclusão do respectivo tratamento, obrigando-se a CONTRATADA, quando constatada falha imputável à execução do serviço, a providenciar, sem ônus adicional ao beneficiário, sua avaliação e, quando tecnicamente cabível, correção, reparação ou repetição.
- 5.31.1** A garantia não se aplica quando comprovado que a necessidade de novo procedimento decorreu de evolução clínica, novo evento ou trauma, descumprimento das orientações profissionais pelo beneficiário ou outra circunstância não relacionada à qualidade ou à adequada execução do tratamento anteriormente realizado.
- 5.31.2** A garantia prevista neste item não prejudica nem limita direitos mais favoráveis decorrentes da legislação aplicável e da regulamentação pertinente.
- 5.32** Os beneficiários serão isentos de carência para todos os procedimentos abrangidos pelo plano desde o início da cobertura assistencial decorrente da implantação prevista no item 5.1.1;
- 5.33** Em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão de usuário, deverá a contratada disponibilizar meios adequados e permanentes de solicitação e retirada de cartão provisório ou declaração de atendimento, para fins de não descontinuar o atendimento; como também, fornece a segunda via do cartão de usuário, no prazo máximo de **10 dias** corridos, a partir da solicitação formal por parte da contratante, sem ônus para o funcionário do CRM-SC;
- 5.34** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE canal eletrônico seguro para o gerenciamento administrativo do plano, permitindo, no mínimo:
- 5.34.1** encaminhar solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral de beneficiários;
- 5.34.2** consultar a relação atualizada dos beneficiários ativos;
- 5.34.3** consultar e/ou obter os documentos necessários ao acompanhamento do faturamento e da execução contratual;
- 5.34.4** acompanhar o andamento das solicitações encaminhadas, com identificação da data de recebimento, situação da demanda e data de sua conclusão;
- 5.34.5** gerar ou disponibilizar protocolo ou outro registro eletrônico que permita a rastreabilidade das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.34.6 As solicitações de movimentação cadastral deverão ser processadas no prazo máximo definido neste Termo de Referência, contado do recebimento da documentação necessária.
- 5.35** As solicitações de movimentação cadastral deverão ser processadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos documentos e informações necessários.
- 5.36** O canal eletrônico deverá observar requisitos adequados de segurança, controle de acesso e proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis dos beneficiários.
- 5.37** Acatar os pedidos de inclusão de recém-nascido ou de exclusão de usuários em virtude de óbito, a partir do dia da comunicação da ocorrência pela contratante; garantir aos usuários (titular, dependentes e agregados) inscritos no plano odontológico, quando deixar de existir vínculo entre o titular e o CRM-SC contratante, a permanência de vinculação ao plano, até o final do mês em que ocorrer o desligamento;
- 5.38** Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante um relatório detalhado de composição de valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado por beneficiário;
- 5.39** Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA disponibilizará relatório gerencial de utilização do plano contendo informações estatísticas consolidadas e, sempre que possível, anonimizadas, suficientes ao acompanhamento da execução contratual, vedada a identificação individualizada dos procedimentos odontológicos realizados pelos beneficiários, salvo quando estritamente necessária para finalidade legal, contratual ou de fiscalização específica e amparada por base legal adequada.
- 5.40** Executar os serviços sempre por meio de profissionais e estabelecimentos devidamente inscritos em seus respectivos conselhos e instituições fiscalizadoras;
- 5.41** Trabalhar sempre com o objetivo de ampliar a rede de serviços vinculada aos planos odontológicos;
- 5.42** Aceitar como usuários dos planos contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação específica, indicados pela contratante como beneficiários dos serviços de assistência odontológica;
- 5.43** Enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda a vigência contratual de modo permitir a perfeita utilização dos serviços contratados;
- 5.44** Assegurar um padrão de qualidade de excelência no tocante ao atendimento do paciente e seus familiares, abstendo-se de negar autorização para a realização de procedimentos incluídos na cobertura assistencial do plano odontológico contratado.
- 5.45** Por ocasião da implantação do plano, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e aos beneficiários a relação dos procedimentos cobertos sujeitos à autorização prévia, perícia, avaliação técnica ou outro mecanismo de regulação assistencial, quando admitido pela regulamentação aplicável.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.45.1 A relação prevista no item anterior deverá permanecer permanentemente atualizada nos canais de atendimento da CONTRATADA e indicar, de forma clara, os documentos eventualmente necessários, os canais para solicitação e os prazos aplicáveis à análise, observada a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 5.45.2 Os atendimentos de urgência e emergência abrangidos pela cobertura contratada não poderão ser condicionados à obtenção de autorização prévia da CONTRATADA, sem prejuízo dos procedimentos administrativos posteriores admitidos pela regulamentação aplicável.

Do Reembolso:

- 5.46** O reembolso de despesas assistenciais odontológicas observará a Lei nº 9.656/1998, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições do produto contratado, distinguindo-se as hipóteses de livre escolha de prestadores, indisponibilidade ou falha na garantia de atendimento e atendimentos de urgência ou emergência.
- 5.47** Caso o produto contratado contemple sistema de livre escolha de prestadores, o beneficiário poderá utilizar prestador não integrante da rede da CONTRATADA e solicitar o correspondente reembolso, observado o limite e a metodologia previstos contratualmente e na regulamentação da ANS;
- 5.47.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários e ao CONTRATANTE, de forma clara e de fácil acesso, a tabela, fórmula e demais parâmetros necessários ao cálculo prévio do valor do reembolso por livre escolha, mantendo essas informações permanentemente atualizadas em seus canais eletrônicos.
- 5.47.2 Qualquer alteração da tabela ou da metodologia de cálculo deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e aos beneficiários, observadas as limitações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- 5.48** Quando a CONTRATADA não garantir ao beneficiário o atendimento de procedimento coberto dentro dos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação da ANS e, em razão dessa falha, o beneficiário for obrigado a suportar diretamente os custos do atendimento, o reembolso será integral, não se aplicando limitação decorrente da tabela de livre escolha.
- 5.48.1 O reembolso previsto neste item abrangerá integralmente os custos comprovadamente suportados pelo beneficiário, inclusive despesas de transporte quando cabíveis nos termos da regulamentação da ANS, e deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação de reembolso.
- 5.48.2 Ressalvadas as situações em que isso seja inviável em razão da urgência do atendimento, o beneficiário deverá previamente acionar a CONTRATADA, por um de seus canais oficiais, para que esta providencie alternativa de atendimento, devendo ser fornecido protocolo da solicitação.
- 5.49** Nas situações de urgência ou emergência em que não seja possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da CONTRATADA,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

será assegurado o reembolso das despesas assistenciais suportadas pelo beneficiário, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS.

5.49.1 Quando a impossibilidade de utilização da rede em situação de urgência ou emergência decorrer também de descumprimento, pela CONTRATADA, de sua obrigação de garantia de acesso ao atendimento, será aplicado o regime de reembolso integral previsto neste Termo de Referência.

5.50 Para fins de reembolso, a CONTRATADA somente poderá exigir documentação adequada e necessária à comprovação da realização e do efetivo pagamento do procedimento, observada a regulamentação da ANS, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou que dificultem injustificadamente o exercício do direito pelo beneficiário.

5.51 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal eletrônico para solicitação e acompanhamento do reembolso, com geração de protocolo e possibilidade de acompanhamento do andamento da solicitação pelo beneficiário, observadas as disposições da RN ANS nº 623/2024 e demais normas aplicáveis

Abrangência:

5.52 No caso de atendimento de urgência odontológica, a cobertura deverá ser NACIONAL. Para os demais procedimentos, a abrangência é ESTADUAL, devendo ser agendados e realizados no Estado de Santa Catarina;

5.53 O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

5.53.1 Assegurar atendimento odontológico de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.54 O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato e pelas demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.55 A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços conforme item 5.84;

Local e horário da prestação dos serviços

5.56 Os serviços odontológicos deverão ser prestados por cirurgiões-dentistas e demais profissionais legalmente habilitados, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, composta por consultórios, clínicas e demais estabelecimentos odontológicos aptos à realização dos procedimentos cobertos pelo plano, observada a área de abrangência contratada e os horários de atendimento definidos pelos respectivos prestadores.

Da rede credenciada

5.57 A rede credenciada deverá disponibilizar estabelecimentos aptos à prestação dos serviços contratados, com plano de abrangência estadual, observado o dever de garantia de atendimento da ANS e a rede mínima especificamente exigida nas localidades indicadas, com especial ênfase na região da Grande Florianópolis.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.58** A área de abrangência do atendimento observará, em qualquer hipótese, os limites e as condições estabelecidos no plano contratado.
- 5.59** Extremamente importante ressaltar que a solicitação para que exista uma boa rede credenciada nas cidades especificadas deve-se ao fato de o CRM/SC possuir funcionários residentes e/ou domiciliados nestas cidades. Portanto, como um dos objetivos desta contratação é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada dos funcionários.
- 5.60** A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura nacional.
- 5.61** A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 5.62** Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 5.63** A alteração ou o descredenciamento de prestadores não poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, a qualidade da assistência ou acarretar redução da rede abaixo dos quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar substituição quando necessária.
- 5.64** As alterações programadas da rede assistencial que afetem as localidades ou os quantitativos mínimos estabelecidos nesta contratação deverão ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE, com informação acerca das providências adotadas para preservação da continuidade e do nível de atendimento.
- 5.65** Nas alterações supervenientes ou não programadas que afetem a rede mínima contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu conhecimento, sem prejuízo da obrigação de promover tempestivamente a substituição ou o redimensionamento necessário à manutenção dos quantitativos mínimos e à continuidade dos tratamentos em andamento.
- 5.66** Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- 5.67** Os beneficiários poderão escolher livremente os dentistas, clínicas, serviços de urgência e emergência, laboratórios e demais prestadores de serviços odontológicos integrantes da rede credenciada/referenciada disponibilizada pela Contratada, observadas as condições de utilização e cobertura previstas no plano contratado.
- 5.68** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, de forma individualizada, acesso à relação atualizada da rede credenciada, referenciada, contratada e/ou própria do plano de assistência odontológica, preferencialmente por meio de portal corporativo na internet, aplicativo eletrônico ou outro meio digital equivalente, contendo todas as





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

informações necessárias para a identificação, localização e utilização dos serviços disponibilizados.

5.69 Por ocasião da implantação do plano, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, preferencialmente em meio eletrônico, guia ou manual de utilização contendo, no mínimo:

- 5.69.1 identificação e características gerais do plano contratado;
- 5.69.2 canais de atendimento e respectivos horários de funcionamento;
- 5.69.3 forma de consulta à rede própria, credenciada, referenciada ou contratada;
- 5.69.4 orientações para utilização dos serviços e solicitação de autorização prévia, quando aplicável;
- 5.69.5 orientações para atendimento de urgência e emergência;
- 5.69.6 procedimentos para solicitação e acompanhamento de reembolso, quando cabível;
- 5.69.7 meios de acesso à identificação física ou digital do beneficiário; e
- 5.69.8 canais para apresentação e acompanhamento de solicitações, reclamações e demais demandas.

5.70 O guia ou manual deverá permanecer atualizado durante toda a vigência contratual e seu acesso deverá ser disponibilizado aos novos beneficiários a partir do início de sua respectiva cobertura assistencial.

Da cobertura:

5.71 As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

5.72 Diagnóstico:

- 5.72.1.1 Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

5.73 Urgência / Emergência:

- 5.73.1.1 Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.73.1.2 Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- 5.73.1.3 Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente de sequência do tratamento);
- 5.73.1.4 Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- 5.73.1.5 Recimentação de trabalho protético;
- 5.73.1.6 Tratamento da alveolite;
- 5.73.1.7 Colagem de fragmento;
- 5.73.1.8 Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal e intra-bucal;
- 5.73.1.9 Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.73.1.10 Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);
- 5.74** Radiologia Odontológica:
 - 5.74.1.1 Radiografia periapical;
 - 5.74.1.2 Radiografia interproximal (Bite-wing);
 - 5.74.1.3 Radiografia oclusal;
 - 5.74.1.4 Radiografia panorâmica;
 - 5.74.1.5 Radiografia pósterio-anterior;
- 5.75** Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):
 - 5.75.1 Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
 - 5.75.2 Evidenciação de placa bacteriana;
 - 5.75.3 Profilaxia (polimento coronário);
 - 5.75.4 Fluorterapia;
 - 5.75.5 Aplicação tópica de flúor;
 - 5.75.6 Aplicação de selante;
 - 5.75.7 Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- 5.76** Dentística:
 - 5.76.1 Aplicação de carióstático;
 - 5.76.2 Adequação do meio bucal;
 - 5.76.3 Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
 - 5.76.4 Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
 - 5.76.5 Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
 - 5.76.6 Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica.
 - 5.76.7 Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
 - 5.76.8 Restauração a pino;
 - 5.76.9 Restauração de superfície radicular;
 - 5.76.10 Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
 - 5.76.11 Ajuste oclusal;
 - 5.76.12 Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- 5.77** Odontopediatria:
 - 5.77.1 Evidenciação de placa bacteriana;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.77.2 Orientação de higiene bucal;
- 5.77.3 Profilaxia (polimento coronário);
- 5.77.4 Aplicação tópica de flúor;
- 5.77.5 Fluorterapia (remineralização);
- 5.77.6 Aplicação de carióstático;
- 5.77.7 Aplicação de selante em dentes permanentes;
- 5.77.8 Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- 5.77.9 Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- 5.77.10 Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD pré-molares), classe III (dentes anteriores);
- 5.77.11 Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- 5.77.12 Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- 5.77.13 Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- 5.77.14 Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- 5.77.15 Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- 5.77.16 Exodontia simples (dente permanente);
- 5.77.17 Exodontia de dente decíduo;
- 5.77.18 Ulectomia;
- 5.77.19 Ulotomia;
- 5.77.20 Capeamento pulpar em decíduos;
- 5.77.21 Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- 5.77.22 Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 5.77.23 Confecção de coroa de aço;
- 5.77.24 Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- 5.77.25 Mantenedor de espaço;
- 5.78** Periodontia:
 - 5.78.1 Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve
 - 5.78.2 (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
 - 5.78.3 Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
 - 5.78.4 Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.78.5 Gengivectomia / gengivoplastia;
- 5.78.6 Aumento de coroa clínica;
- 5.78.7 Cunha distal e interproxima;
- 5.78.8 Cirurgia periodontal a retalho;
- 5.78.9 Sepultamento radicular;
- 5.78.10 Evidenciação de placa bacteriana;
- 5.78.11 Orientação de higiene bucal;
- 5.78.12 Profilaxia (polimento coronário);
- 5.78.13 Fluorterapia;
- 5.78.14 Aplicação tópica de flúor;
- 5.78.15 Remoção de fatores de retenção;
- 5.78.16 Dessensibilização dentária;
- 5.78.17 Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

5.79 Endodontia:

- 5.79.1 Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
- 5.79.2 Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- 5.79.3 Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- 5.79.4 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- 5.79.5 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- 5.79.6 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- 5.79.7 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- 5.79.8 Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- 5.79.9 Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- 5.79.10 Retratamento endodôntico de dentes molares;
- 5.79.11 Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 5.79.12 Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- 5.79.13 Tratamento de perfuração radicular;
- 5.79.14 Preparo para núcleo intrarradicular;
- 5.79.15 Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- 5.79.16 Cirurgia Parendodôntica;
- 5.79.17 Proservação endodôntica com Raio-X;
- 5.79.18 Cirurgia Bucal;
- 5.79.19 Alveoloplastia;
- 5.79.20 Apicectomia unirradicular;
- 5.79.21 Apicectomia birradicular;
- 5.79.22 Apicectomia trirradicular;
- 5.79.23 Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- 5.79.24 Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.79.25 Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- 5.79.26 Biópsia de cavidade bucal;
- 5.79.27 Cirurgia para torus palatino;
- 5.79.28 Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- 5.79.29 Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- 5.79.30 Correção de bridas musculares;
- 5.79.31 Excisão de mucocelo;
- 5.79.32 Excisão de rânula;
- 5.79.33 Exodontia a retalho;
- 5.79.34 Exodontia de raiz residual;
- 5.79.35 Exodontia simples (dente permanente);
- 5.79.36 Exodontia de dente decíduo;
- 5.79.37 Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 5.79.38 Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 5.79.39 Frenectomia labial;
- 5.79.40 Frenectomia lingual;
- 5.80** Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados)
 - 5.80.1 Exodontia de dente incluso/semiincluso;
 - 5.80.2 Sulcoplastia;
 - 5.80.3 Ulectomia;
 - 5.80.4 Ulotomia;
 - 5.80.5 Hemisseção com ou sem amputação radicular;
 - 5.80.6 Reconstrução de sulco gengivo-labial;
 - 5.80.7 Sutura de ferida na mucosa bucal;
- 5.81** Além das coberturas expressamente supracitadas, a CONTRATADA deverá garantir a cobertura de todos os procedimentos odontológicos de cobertura obrigatória previstos no ROL de procedimentos e eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, bem como todas as alterações, atualizações incorporações ou da norma que vier a constitui-la durante a vigência do contrato.
- 5.82** Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 5.83** A rede mínima de atendimento é obrigatória e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir específicos:
- 5.84** A Contratada deverá manter rede credenciada composta por, no mínimo, 30 (trinta) clínicas e/ou consultórios odontológicos em Florianópolis e Região Metropolitana e, no mínimo, 02 (duas) clínicas e/ou consultórios odontológicos em cada uma das cidades onde o CRM-SC possui Delegacia Regional, quais sejam: Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Porto União, Rio do Sul e São Miguel do Oeste.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.85** Além do quantitativo mínimo de clínicas e/ou consultórios previsto no item anterior, a Contratada deverá manter quantitativo mínimo de profissionais credenciados aptos ao atendimento dos beneficiários nas localidades onde o CRM-SC possui Delegacia Regional.
- 5.86** Para fins de atendimento aos beneficiários, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) profissionais credenciados em cada uma das cidades onde o CRM-SC possui Delegacia Regional, conforme relação constante no item 5.84, e, em Florianópolis e Região Metropolitana, deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) profissionais credenciados.
- 5.87** Nos termos do art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para fins deste contrato, considera-se:
- 5.88** Urgência: os atendimentos odontológicos decorrentes de acidentes pessoais ou de situações que exijam atendimento imediato, observadas as coberturas obrigatórias previstas na regulamentação da ANS.
- 5.89** Emergência: os atendimentos odontológicos caracterizados por risco imediato à vida ou por lesões irreparáveis ao paciente, devidamente caracterizados pelo cirurgião-dentista responsável, observada a regulamentação da ANS.
- 5.90** Os contratos de planos odontológicos coletivos empresariais deverão observar as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) quanto à manutenção dos direitos dos beneficiários, inclusive no que se refere à contratação de plano individual ou familiar, quando aplicável.
- 5.91** Da distribuição etária dos benefícios atuais – quantidade estimada
- 5.92** A distribuição atual dos beneficiários do plano odontológico corresponde a 112 (cento e doze) vidas, sendo 62 (sessenta e dois) titulares e 50 (cinquenta) dependentes, distribuídos por faixa etária. Ressalta-se que tais quantitativos são meramente estimativos, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, inclusões ou exclusões de beneficiários.
- 5.93** Segue abaixo relação de faixa etária e quantitativo de vidas no quadro atual de funcionários do CRM/SC:

Agosto de 2026		
Faixa Etária	Titulares	Dependentes
0 a 18	0	18
19 a 25	0	6
26 a 32	7	9
33 a 40	21	8
41 a 50	19	6
50	15	3
SubTotal	62	50

Titulares + Dependentes = 112





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.94** O CRM/SC não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados acima são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de odontológico é facultativa.

Especificação da garantia do serviço

- 5.95** A garantia dos tratamentos observará o disposto neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias e responsabilidades decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, da legislação civil, profissional e da regulamentação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.96** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 5.96.1 A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;
- 5.97** O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações previstas no art. 106, inciso III, observado o respectivo § 1º, bem como nas demais hipóteses legalmente previstas para extinção contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.8** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.10** Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:
- 6.11** Fiscal – RAQUEL FLORES, rh03@crmsc.org.br – Setor de Recursos humanos;
- 6.12** Fiscal Substituto – JOSÉ WALMIR PEREIRA, coordenacaorh@crmsc.org.br - Setor de Recursos Humanos;
- 6.13** Gestor – JOÃO VITOR VIEIRA TASCA, contratos01@crmsc.org.br - Setor de Contratos.
- 6.14** Gestora substituta – BRUNA NOGUEIRA DE SOUZA, contratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos.

Fiscalização Técnica

- 6.15** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.16** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.17** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.18** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.19** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.20** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.21** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.22** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.23** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.24** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.25** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.26** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.27** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.28** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.29** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.30** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.31** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.32** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.33** receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.34** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.35** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por período equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.8** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.11** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado por mesmo período, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, Fatura, Boleto ou documento equivalente.
- 7.20** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.21** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.22** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.23** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.24** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.25** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26** A Nota Fiscal, Fatura, Boleto ou documento equivalente deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal, em formato pdf, por meio dos endereços eletrônicos: rh03@crmsc.org.br, coordenacaorh@crmsc.org.br, supervisaocontratos@crmsc.org.br e contratos01@crmsc.org.br.
- 7.27** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.27.1 o prazo de validade;
 - 7.27.2 a data da emissão;
 - 7.27.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.27.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.27.5 o valor a pagar; e
 - 7.27.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.28** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.29** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.30** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.31** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.32** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.33** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.34** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.35** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.36** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.37** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.38** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da **IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.39** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, boleto, ou outro meio hábil.
- 7.40** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.41** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.42** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.43** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.44** Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

Critério de medição e avaliação:

- 7.45** A qualidade da execução contratual será aferida mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com base em critérios objetivos, observáveis e comprováveis, para fins de adequação do valor mensal devido à CONTRATADA em caso de execução do serviço em nível inferior ao contratado.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7.46 A aferição será realizada pela fiscalização contratual a partir dos registros de execução, protocolos de atendimento fornecidos pela CONTRATADA, reclamações devidamente documentadas dos beneficiários, informações solicitadas à CONTRATADA e demais evidências objetivamente verificáveis.

7.47 O nível esperado de execução corresponde ao cumprimento integral das obrigações contratuais e regulamentares, especialmente dos prazos de garantia de atendimento definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. As faixas previstas neste IMR destinam-se exclusivamente à quantificação das adequações de pagamento e não representam tolerância ou autorização para descumprimento das normas da ANS.

7.48 Para fins de aferição do IMR, serão considerados os seguintes indicadores:

INDICADOR	META	ADEQUAÇÃO DA FATURA
A – Garantia de atendimento nos prazos da ANS	Nenhum descumprimento comprovado no mês	1% por ocorrência eletiva e 2% por ocorrência de urgência/emergência, limitado a 4% no mês
B – Manutenção da rede mínima contratada	Manutenção integral dos quantitativos mínimos previstos no TR	1% se regularizado em até 2 dias úteis após notificação; 2% de 3 a 5 dias úteis; 4% se superior a 5 dias úteis
C – Cumprimento dos prazos cadastrais, das comunicações obrigatórias e das respostas ao CRM-SC	100% das solicitações dentro dos prazos previstos no TR	0,5% por ocorrência, limitado a 1% no mês
D – Reembolso	100% dos reembolsos devidos analisados e pagos nos prazos legais e contratuais	1% por ocorrência de atraso, limitado a 2% no mês

7.49 Para o Indicador A, serão considerados os prazos máximos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS, atualmente de até 7 (sete) dias úteis para consultas e procedimentos realizados em consultório ou clínica com cirurgião-dentista e atendimento imediato nos casos de urgência e emergência, prevalecendo automaticamente os prazos que vierem a ser estabelecidos pela regulamentação superveniente.

7.50 A adequação total do pagamento decorrente do IMR ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, sem prejuízo da exclusão integral de valores cobrados indevidamente ou relativos a beneficiários que não deveriam integrar a respectiva fatura.

7.51 Uma mesma ocorrência não poderá ser contabilizada mais de uma vez dentro do mesmo indicador. Quando um mesmo fato caracterizar descumprimento de obrigações distintas, a fiscalização deverá avaliar suas consequências de forma motivada, evitando duplicidade indevida de adequações.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.52** Antes da consolidação mensal do IMR, a CONTRATADA será cientificada das ocorrências apuradas e poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos e documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela fiscalização.
- 7.53** O percentual resultante do IMR será deduzido do valor da fatura correspondente ao período de referência ou, caso a apuração seja concluída posteriormente, da primeira fatura subsequente disponível.
- 7.54** A adequação do pagamento decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato quando o fato configurar infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.55** A aplicação do IMR não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir a irregularidade, assegurar o atendimento ao beneficiário, efetuar eventual reembolso devido ou cumprir qualquer outra obrigação assistencial ou contratual.
- 7.56** Os descontos decorrentes do IMR incidirão exclusivamente sobre a fatura pertinente e não produzirão efeitos sobre a base de cálculo do reajuste contratual.
- 7.57** Caso existam adequações de pagamento ainda não efetivadas ao término do contrato, estas serão aplicadas à última fatura disponível, sem prejuízo de eventual cobrança administrativa ou judicial de valores devidos.
- 7.58** A CONTRATADA deverá manter registro do tratamento das reclamações dos beneficiários, protocoladas perante seus canais de atendimento, disponibilizando tais informações aos fiscais do contrato sempre que solicitado.

Reajuste

- 7.59** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.
- 7.60** Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que **(P x V)** significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.61** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.62 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.63 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Do atraso nos pagamentos

7.64 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;

7.65 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o inadimplemento, incidirão sobre o valor em atraso multa moratória de até 2% (dois por cento), juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária conforme índice previsto contratualmente, sendo tais encargos aplicáveis apenas quando expressamente pactuados e observados os limites legais e regulamentares vigentes;

7.66 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

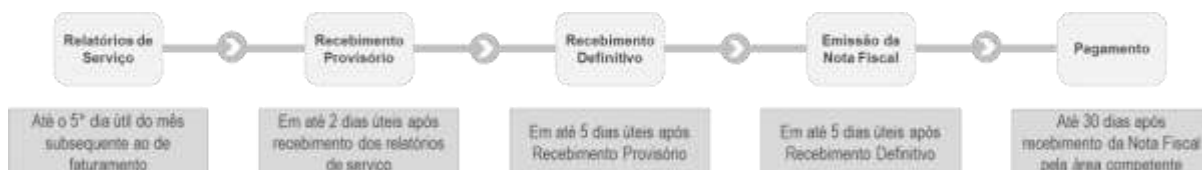
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

7.67 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

7.68 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.69** Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 7.70** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 7.71** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 7.72** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.73** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.74** As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Cessão de Crédito

- 7.75** Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato: deixar de executar parcela do objeto; executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a administração do CRM-SC; ou deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: incorrer na conduta indicada no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a administração do CRM/SC.
 - c) der causa à inexecução total do contrato: deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato; executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para o CRM-SC; ou paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pelo CRM-SC;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4** Multa:
 - 8.2.5** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.2.6** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.7** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.8** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.9** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.10** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de compensação com créditos existentes, quando legalmente cabível.
- 8.7** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

- 9.2 A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização do plano odontológico coletivo empresarial aos beneficiários regularmente inscritos.
- 9.3 A execução será remunerada mediante preço unitário mensal por beneficiário/vida efetivamente ativo no plano, observado o valor unitário contratado e as movimentações cadastrais realizadas durante cada competência.
- 9.4 No preço unitário mensal por beneficiário/vida deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, taxas de administração e demais dispêndios diretos ou indiretos necessários à integral execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE ou aos beneficiários pelos serviços abrangidos pela contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Exigências de habilitação

- 9.5 Para fins de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira deverá o interessado comprovar os requisitos exigidos no Edital.
- 9.6 Além dos requisitos de habilitação exigidos no Edital, deverá comprovar:

Qualificação Técnica

- 9.7 Comprovação de que a licitante possui registro ativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, encontrando-se regularmente autorizada a operar planos privados de assistência exclusivamente odontológica, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;
- 9.8 Ato de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 543, 2 de setembro de 2022.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.9 A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto desta contratação, compatível em características, complexidade e quantitativo.
- 9.10 A qualificação técnica será exigida com base nos seguintes critérios:
- 9.11 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.12** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.12.1 contrato(s)/atestados que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vidas a serem contratadas; ou seja **56 beneficiários/vidas na prestação de serviços equivalentes ao da contratação;**
- 9.13** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.14** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.15** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.16** Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades previstas no ato constitutivo ou contrato social vigente.
- 9.17** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.18** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.20** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.21** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
- 9.22** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.23** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.24** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.26** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Condições prévias à contratação

- 9.27** A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para a celebração do contrato e início da execução dos serviços, sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO-SC, quando exigível nos termos da legislação profissional aplicável.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** O valor unitário estimado da contratação é de **R\$ 18,82** (dezoito reais e oitenta e dois centavos) por vida/beneficiário, perfazendo o valor total mensal estimado de **R\$ 2.107,84** (dois mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) e valor total anual estimado de **R\$ 25.294,08** (vinte e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), resultando no valor global quinquenal estimado de **R\$ 126.470,40** (cento e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços em anexo no processo interno SGED 10628/26.

- 10.2** A remuneração da CONTRATADA será calculada mensalmente mediante a aplicação do preço unitário mensal por beneficiário/vida constante da proposta vencedora sobre o número de beneficiários efetivamente ativos no plano em cada competência mensal, observadas as inclusões e exclusões ocorridas no período.
- 10.3** O quantitativo de 112 (cento e doze) vidas indicadas neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de consumo ou faturamento mínimo pelo CONTRATANTE.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO, do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 11.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1** São obrigações do CONTRATANTE:
- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 12.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 12.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 12.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 12.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 12.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 12.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 12.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 12.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 12.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 12.1.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3** Os desligamentos serão comunicados à CONTRATADA até o 5º dia útil de cada mês, de forma a proporcionar tempo hábil para a exclusão dos descontos programados para os meses subsequentes.
- 12.4** A falta de comunicação do beneficiário titular ao CRM-SC em tempo hábil para cumprir a determinação acima implicará na manutenção do benefício para o próximo período, ensejando o desconto em folha sem direito a restituição.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 13.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 13.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.7** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.8** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 13.9.1 Manter, durante toda a vigência contratual, seu registro e sua autorização de funcionamento regulares perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como assegurar a manutenção da regularidade do produto utilizado na execução da contratação.
 - 13.9.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer suspensão, restrição, cancelamento, regime especial, alteração relevante ou outra medida





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

administrativa ou regulatória adotada pela ANS que possa afetar a regularidade da operadora, a manutenção do produto contratado ou a continuidade da assistência aos beneficiários.

- 13.9.3 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização, as informações e documentos necessários à verificação da manutenção das condições regulatórias exigidas para a execução do objeto, sem prejuízo da consulta direta às bases oficiais da ANS pela Administração.
- 13.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.15** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 13.16** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 13.17** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 13.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.19** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.20** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 13.22** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.23** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.24** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.25** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 13.26** Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.27** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 13.28** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.31** Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades atendendo aos critérios das quantidades mínimas definidas.
- 13.32** Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.
- 13.33** A CONTRATADA não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.
- 13.34** Nos procedimentos de prótese a CONTRATADA poderá solicitar a realização de perícia inicial e final. Neste caso o prazo máximo para liberação de atendimento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.
- 13.35** Após a realização da primeira consulta, para planejamento/orçamento de tratamento odontológico do beneficiário, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para liberar o atendimento e sem limite de procedimentos, exceto nos casos emergenciais.
- 13.36** É vedado à CONTRATADA limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológica previsto neste Contrato e seus anexos e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.37** Prestar atendimento aos empregados do CRMSC e seus dependentes e agregados, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos.
- 13.38** Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento durante 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de exames complementares de diagnósticos.
- 13.39** Garantir a disponibilização dos serviços especializados necessários à realização dos procedimentos integrantes da cobertura obrigatória estabelecida pela ANS e das coberturas adicionais expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 13.40** Enviar, mensalmente, ou disponibilizar via serviços on-line a relação nominal dos beneficiários para a CONTRATANTE, informando as inclusões e exclusões ocorridas no período.
- 13.41** Retificar, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários dos serviços, quaisquer trabalhos que mereçam reparação, por motivos inimputáveis aos beneficiários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
- 13.42** Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.
- 13.43** Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação do CONTRATANTE, as reclamações sobre inexecução dos serviços contratados;

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 15.3** As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos adendos deste Termo de Referência, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CRM- SC;

Florianópolis, 11 de setembro de 2026.

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessoria de Planejamento



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **QthEb8WC**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 11/09/2026 às 15:03.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/55da15b9-42f1-45e0-bb9c-1bec3a977b88>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **10628/2026** e o Código de Verificação **QthEb8WC**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 43/2026 (15/2026)
Processo Administrativo SGED 10628/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico	13340	Vidas	112	R\$	R\$

VALOR GLOBAL QUINQUENAL ESTIMADO DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso)

Observação: O quantitativo de 112 (cento e doze) vidas é meramente estimativo e destina-se ao dimensionamento e julgamento da proposta, não representando obrigação de consumo ou faturamento mínimo pelo CRM-SC. O faturamento mensal será apurado mediante a aplicação do preço unitário mensal por beneficiário/vida sobre o número de beneficiários efetivamente ativos em cada competência, observadas as inclusões e exclusões ocorridas no período.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Identificação do Produto Ofertado:

Nome comercial do produto/plano	
Número de registro do produto perante a ANS	
Número de registro da operadora perante a ANS	
Modalidade: Plano coletivo empresarial	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

II Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA é de _____ (_____) dias, contados da data de apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

DECLARAÇÃO RELATIVA AO PRODUTO OFERTADO:

A licitante declara que o produto acima identificado encontra-se regularmente registrado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e atende integralmente às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à modalidade coletivo empresarial exclusivamente odontológica, ausência de coparticipação, ausência de carência nas condições estabelecidas na contratação, abrangência estadual para os procedimentos eletivos, cobertura nacional para os atendimentos de urgência e emergência, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e demais coberturas adicionais exigidas no Termo de Referência.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas administrativas e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional ao CRM-SC ou aos beneficiários pelos serviços abrangidos pela contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A licitante declara ciência de que, caso vencedora, deverá comprovar, previamente à celebração do contrato e ao início da execução, o atendimento às condições relativas à rede mínima assistencial e à regularidade perante o CRO-SC, quando exigível, nos termos do Termo de Referência e do Edital.

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

APAGAR

NOTA INFORMATIVA: Recomendamos a assinatura eletrônica gratuita disponível no link:
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>

A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 43/2026 (PE 15/2026)
Processo Administrativo SGED nº 10628/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E [RAZÃO SOCIAL]

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/SC, com CNPJ nº 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira**, portadora do CRM-SC nº 10411, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, Registro na ANS _____, Classificação da Operadora na ANS _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo nº SGED 10628/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 43/2026 (PE 15/2026)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica para os colaboradores do CRM-SC e seus dependentes, assegurando aos regularmente cadastrados a assistência à saúde, de acordo com a Lei n. 9.656/98 e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências no Edital, Termo de Referência e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de assistência	13340	Vidas	112	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

	odontológica – Plano Odontológico						
--	-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital de Licitação;
 - 1.2.3 A proposta do licitante;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Identificação do produto contratado perante a ANS:
 - 1.3.1 Número de registro do produto perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável enquanto houver necessidade da prestação do serviço e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - 2.1.2 No início da contratação e de cada exercício financeiro, o CONTRATANTE deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.3 Solicitada a assinatura do Termo Contratual o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura do Contrato;
 - 2.1.4 O prazo previsto para a assinatura de termo contratual ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
 - 2.1.5 Não assinatura no período solicitado acarretará abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Regime de Execução

- 3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização do plano odontológico coletivo empresarial aos beneficiários regularmente inscritos.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.2 A execução será remunerada mediante preço unitário mensal por beneficiário/vida efetivamente ativo no plano, observado o valor unitário contratado e as movimentações cadastrais realizadas durante cada competência.
- 3.3 No preço unitário mensal por beneficiário/vida deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, taxas de administração e demais dispêndios diretos ou indiretos necessários à integral execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE ou aos beneficiários pelos serviços abrangidos pela contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Condições de execução

- 3.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.4.1 Após a formalização do contrato e sua regular eficácia, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências necessárias à implantação do plano odontológico e inclusão da relação inicial de beneficiários encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 3.4.2 Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá realizar todas as providências cadastrais, operacionais e tecnológicas necessárias ao início da cobertura, inclusive processamento da relação inicial de beneficiários, disponibilização dos meios de identificação e acesso aos serviços e fornecimento das informações relativas à rede credenciada.
- 3.4.3 Concluída a implantação, os beneficiários deverão estar integralmente aptos à utilização dos serviços contratados, sem carência, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.5 Contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, registrada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência estadual para os procedimentos eletivos e cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência, na modalidade coletivo empresarial (sem coparticipação e sem carência de migração ou inclusão) para os empregados ativos do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), e dependentes legais.
- 3.6 Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA, sem limite de procedimentos.
- 3.7 Classificação na modalidade pelo **valor único mensal per capita**;
- 3.8 A CONTRATADA deverá ofertar plano de assistência odontológica coletiva empresarial devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as Resoluções Normativas da ANS, especialmente aquelas que disciplinam o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo, durante toda a vigência do contrato, a cobertura mínima obrigatória estabelecida pela legislação e regulamentação vigentes, além das coberturas previstas neste Termo de Referência.

Descrição da solução:

- 3.9 **USUÁRIOS** – Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.10 **BENEFICIÁRIO** – O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC.
- 3.11 **DEPENDENTE** - é o beneficiário do plano privado de assistência à saúde cuja inscrição e permanência no plano de saúde depende da existência de dependência em relação ao beneficiário titular.
- 3.11.1 Serão considerados dependentes diretos, para fins de aplicação do disposto nesta cláusula, os seguintes beneficiários:
- 3.11.1.1 O cônjuge ou companheiro (a) que possuem união estável.
 - 3.11.1.2 Os filhos de até 24 (vinte e quatro) anos completos;
 - 3.11.1.3 Os filhos incapazes de qualquer idade;
 - 3.11.1.4 O enteado de até 24 (vinte e quatro) anos completos;
 - 3.11.1.5 A pessoa sob a guarda do beneficiário titular, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos completos.
 - 3.11.1.6 O tutelado por força de decisão judicial.
- 3.12 **AGREGADOS:**
- 3.12.1 Parentes de 1º e 2º grau consanguíneos: pais, filhos, irmãos, netos, avós.
- 3.12.2 O Custeio referente a dependentes e agregados será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua folha de pagamento e repassado pelo Conselho e Contratada.
- 3.13 **DO CUSTEIO DO PLANO ODONTOLÓGICO** - O custeio do plano odontológico observará o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento correspondente a **80% (oitenta por cento) da mensalidade do beneficiário titular**.
- 3.13.1 O percentual remanescente da mensalidade do beneficiário titular será de responsabilidade do empregado, na forma estabelecida pelo Acordo Coletivo de Trabalho e pelos procedimentos internos do CONTRATANTE.
- 3.13.2 A variação percentual poderá ser alterada em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho ou de eventual alteração do Plano de Cargos e Salários, não acarretando qualquer interferência na presente contratação.
- 3.14 **MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO** – O custeio da mensalidade do beneficiário titular observará o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente do CRM-SC, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de 80% (oitenta por cento) da mensalidade e ao empregado titular o pagamento do percentual remanescente. As mensalidades referentes aos dependentes eventualmente inscritos no plano serão de responsabilidade exclusiva do empregado titular, não havendo participação financeira do CONTRATANTE em seu custeio.
- 3.15 **REDE CREDENCIADA** – Conjunto de consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, centros de especialidades odontológicas, laboratórios de prótese dentárias, quando aplicável, e demais estabelecimentos e profissionais devidamente credenciados pela CONTRATADA para prestação dos serviços odontológicos cobertos pelo plano, em conformidade com a regulamentação da ANS.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.16 **ABRANGÊNCIA DA REDE** - Localidades em que a Contratada disponibiliza rede credenciada para prestação dos serviços odontológicos cobertos pelo plano, observada área de abrangência contratada e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 3.17 **OPERADORA** - Pessoa jurídica registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizada a operar plano privado de assistência odontológica, responsável pela prestação, garantia e administração dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, observada a cobertura contratada, a área de abrangência e a legislação vigente.
- 3.18 **PLANO ODONTOLÓGICO** – Plano privado de assistência exclusivamente odontológica, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinado à cobertura dos procedimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e demais coberturas contratualmente previstas.
- 3.19 **PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**– Parcela de responsabilidade do beneficiário titular destinada ao custeio da mensalidade do plano odontológico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 3.20 **CARÊNCIA** – É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano odontológico em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.
- 3.21 **CONTRIBUIÇÃO** – Valor pago pelo beneficiário titular, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, quando autorizado, destinado ao custeio parcial ou integral da contraprestação pecuniária do plano odontológico coletivo empresarial, excluídos os valores eventualmente devidos a título de coparticipação, quando prevista contratualmente.

Adesões, Inclusões e Exclusões

- 3.22 O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação inicial dos beneficiários após a formalização do contrato, devendo sua inclusão observar o prazo de implantação previsto no item 3.4.1 deste Contrato;
- 3.23 Serão admitidas adesões/inclusões, sem carência, a qualquer tempo, de funcionários e/ou dependentes, que por ventura não tenham sido incluídos no plano dentro do prazo de que trata o item 3.4.1 deste Contrato;
- 3.24 Serão admitidas novas adesões/inclusões, sem carência, em casos de admissão funcional. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 3.25 A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário;
- 3.26 A contratada disponibilizará acesso a todas as especialidades odontológicas, com livre escolha do cirurgião-dentista dentre os integrantes da rede credenciada em todas as especialidades e sem limite para utilização no plano escolhido;
- 3.27 Fornecer os cartões de identificação de usuário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 dias antes da data do vencimento deles, ficando a cargo da contratante a distribuição aos usuários;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.28 Os cartões deverão ser entregues nas dependências do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, situado na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, KM 4 na cidade de Florianópolis/Estado de Santa Catarina, **sem custo** à Contratante, no horário das 08:00 as 17:00 horas ao Setor de Recursos Humanos.
- 3.29 Caso opte pelo fornecimento de carteirinhas virtuais, a empresa deverá fornecer os dados de acesso a todos/as trabalhadores/as da contratante.
- 3.30 A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.31 A Contratada deverá fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o atendimento do usuário recém-inscrito no plano odontológico, garantindo-lhe acesso aos serviços nos consultórios particulares dos dentistas credenciados/cooperados, mediante agendamento prévio.
- 3.32 A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRM. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;
- 3.33 Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela contratada;
- 3.34 Os tratamentos odontológicos realizados por profissionais integrantes da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da conclusão do respectivo tratamento, obrigando-se a CONTRATADA, quando constatada falha imputável à execução do serviço, a providenciar, sem ônus adicional ao beneficiário, sua avaliação e, quando tecnicamente cabível, correção, reparação ou repetição.
- 3.34.1 A garantia não se aplica quando comprovado que a necessidade de novo procedimento decorreu de evolução clínica, novo evento ou trauma, descumprimento das orientações profissionais pelo beneficiário ou outra circunstância não relacionada à qualidade ou à adequada execução do tratamento anteriormente realizado.
- 3.34.2 A garantia prevista neste item não prejudica nem limita direitos mais favoráveis decorrentes da legislação aplicável e da regulamentação pertinente.
- 3.35 Os beneficiários serão isentos de carência para todos os procedimentos abrangidos pelo plano desde o início da cobertura assistencial decorrente da implantação prevista no item 5.1.1 do Termo de Referência;
- 3.36 Em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão de usuário, deverá a contratada disponibilizar meios adequados e permanentes de solicitação e retirada de cartão provisório ou declaração de atendimento, para fins de não descontinuar o atendimento; como também, fornece a segunda via do cartão de usuário, no prazo máximo de **10 dias** corridos, a partir da solicitação formal por parte da contratante, sem ônus para o funcionário do CRM-SC;
- 3.37 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE canal eletrônico seguro para o gerenciamento administrativo do plano, permitindo, no mínimo:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.37.1 encaminhar solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral de beneficiários;
- 3.37.2 consultar a relação atualizada dos beneficiários ativos;
- 3.37.3 consultar e/ou obter os documentos necessários ao acompanhamento do faturamento e da execução contratual;
- 3.37.4 acompanhar o andamento das solicitações encaminhadas, com identificação da data de recebimento, situação da demanda e data de sua conclusão;
- 3.37.5 gerar ou disponibilizar protocolo ou outro registro eletrônico que permita a rastreabilidade das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.37.6 As solicitações de movimentação cadastral deverão ser processadas no prazo máximo definido neste Termo de Referência, contado do recebimento da documentação necessária.
- 3.38 As solicitações de movimentação cadastral deverão ser processadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos documentos e informações necessários.
- 3.39 O canal eletrônico deverá observar requisitos adequados de segurança, controle de acesso e proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis dos beneficiários.
- 3.40 Acatar os pedidos de inclusão de recém-nascido ou de exclusão de usuários em virtude de óbito, a partir do dia da comunicação da ocorrência pela contratante; garantir aos usuários (titular, dependentes e agregados) inscritos no plano odontológico, quando deixar de existir vínculo entre o titular e o CRM-SC contratante, a permanência de vinculação ao plano, até o final do mês em que ocorrer o desligamento;
- 3.41 Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante um relatório detalhado de composição de valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado por beneficiário;
- 3.42 Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA disponibilizará relatório gerencial de utilização do plano contendo informações estatísticas consolidadas e, sempre que possível, anonimizadas, suficientes ao acompanhamento da execução contratual, vedada a identificação individualizada dos procedimentos odontológicos realizados pelos beneficiários, salvo quando estritamente necessária para finalidade legal, contratual ou de fiscalização específica e amparada por base legal adequada.
- 3.43 Executar os serviços sempre por meio de profissionais e estabelecimentos devidamente inscritos em seus respectivos conselhos e instituições fiscalizadoras;
- 3.44 Trabalhar sempre com o objetivo de ampliar a rede de serviços vinculada aos planos odontológicos;
- 3.45 Aceitar como usuários dos planos contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação específica, indicados pela contratante como beneficiários dos serviços de assistência odontológica;
- 3.46 Enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- continuo durante toda a vigência contratual de modo permitir a perfeita utilização dos serviços contratados;
- 3.47 Assegurar um padrão de qualidade de excelência no tocante ao atendimento do paciente e seus familiares, abstendo-se de negar autorização para a realização de procedimentos incluídos na cobertura assistencial do plano odontológico contratado.
- 3.48 Por ocasião da implantação do plano, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e aos beneficiários a relação dos procedimentos cobertos sujeitos à autorização prévia, perícia, avaliação técnica ou outro mecanismo de regulação assistencial, quando admitido pela regulamentação aplicável.
- 3.48.1 A relação prevista no item anterior deverá permanecer permanentemente atualizada nos canais de atendimento da CONTRATADA e indicar, de forma clara, os documentos eventualmente necessários, os canais para solicitação e os prazos aplicáveis à análise, observada a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 3.48.2 Os atendimentos de urgência e emergência abrangidos pela cobertura contratada não poderão ser condicionados à obtenção de autorização prévia da CONTRATADA, sem prejuízo dos procedimentos administrativos posteriores admitidos pela regulamentação aplicável.

Do Reembolso:

- 3.49 O reembolso de despesas assistenciais odontológicas observará a Lei nº 9.656/1998, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições do produto contratado, distinguindo-se as hipóteses de livre escolha de prestadores, indisponibilidade ou falha na garantia de atendimento e atendimentos de urgência ou emergência.
- 3.50 Caso o produto contratado contemple sistema de livre escolha de prestadores, o beneficiário poderá utilizar prestador não integrante da rede da CONTRATADA e solicitar o correspondente reembolso, observado o limite e a metodologia previstos contratualmente e na regulamentação da ANS;
- 3.50.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários e ao CONTRATANTE, de forma clara e de fácil acesso, a tabela, fórmula e demais parâmetros necessários ao cálculo prévio do valor do reembolso por livre escolha, mantendo essas informações permanentemente atualizadas em seus canais eletrônicos.
- 3.50.2 Qualquer alteração da tabela ou da metodologia de cálculo deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e aos beneficiários, observadas as limitações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- 3.51 Quando a CONTRATADA não garantir ao beneficiário o atendimento de procedimento coberto dentro dos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação da ANS e, em razão dessa falha, o beneficiário for obrigado a suportar diretamente os custos do atendimento, o reembolso será integral, não se aplicando limitação decorrente da tabela de livre escolha.
- 3.51.1 O reembolso previsto neste item abrangerá integralmente os custos comprovadamente suportados pelo beneficiário, inclusive despesas de transporte quando cabíveis nos termos da regulamentação da ANS, e deverá ser





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação de reembolso.

- 3.51.2 Ressalvadas as situações em que isso seja inviável em razão da urgência do atendimento, o beneficiário deverá previamente acionar a CONTRATADA, por um de seus canais oficiais, para que esta providencie alternativa de atendimento, devendo ser fornecido protocolo da solicitação.
- 3.52 Nas situações de urgência ou emergência em que não seja possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da CONTRATADA, será assegurado o reembolso das despesas assistenciais suportadas pelo beneficiário, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS.
- 3.52.1 Quando a impossibilidade de utilização da rede em situação de urgência ou emergência decorrer também de descumprimento, pela CONTRATADA, de sua obrigação de garantia de acesso ao atendimento, será aplicado o regime de reembolso integral previsto neste Termo de Referência.
- 3.53 Para fins de reembolso, a CONTRATADA somente poderá exigir documentação adequada e necessária à comprovação da realização e do efetivo pagamento do procedimento, observada a regulamentação da ANS, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou que dificultem injustificadamente o exercício do direito pelo beneficiário.
- 3.54 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal eletrônico para solicitação e acompanhamento do reembolso, com geração de protocolo e possibilidade de acompanhamento do andamento da solicitação pelo beneficiário, observadas as disposições da RN ANS nº 623/2024 e demais normas aplicáveis

Abrangência:

- 3.55 No caso de atendimento de urgência odontológica, a cobertura deverá ser NACIONAL. Para os demais procedimentos, a abrangência é ESTADUAL, devendo ser agendados e realizados no Estado de Santa Catarina;
- 3.56 O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:
- 3.56.1 Assegurar atendimento odontológico de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.57 O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato e pelas demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 3.58 A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços conforme previstos no item 3.87 a 3.89 deste Contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.59 Os serviços odontológicos deverão ser prestados por cirurgiões-dentistas e demais profissionais legalmente habilitados, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, composta por consultórios, clínicas e demais estabelecimentos odontológicos aptos à





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

realização dos procedimentos cobertos pelo plano, observada a área de abrangência contratada e os horários de atendimento definidos pelos respectivos prestadores.

Da rede credenciada

- 3.60 A rede credenciada deverá disponibilizar estabelecimentos aptos à prestação dos serviços contratados, com plano de abrangência estadual, observado o dever de garantia de atendimento da ANS e a rede mínima especificamente exigida nas localidades indicadas, com especial ênfase na região da Grande Florianópolis.
- 3.61 A área de abrangência do atendimento observará, em qualquer hipótese, os limites e as condições estabelecidos no plano contratado.
- 3.62 Extremamente importante ressaltar que a solicitação para que exista uma boa rede credenciada nas cidades especificadas deve-se ao fato de o CRM/SC possuir funcionários residentes e/ou domiciliados nestas cidades. Portanto, como um dos objetivos desta contratação é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada dos funcionários.
- 3.63 A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura nacional.
- 3.64 A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 3.65 Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 3.66 A alteração ou o descredenciamento de prestadores não poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, a qualidade da assistência ou acarretar redução da rede abaixo dos quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar substituição quando necessária.
- 3.67 As alterações programadas da rede assistencial que afetem as localidades ou os quantitativos mínimos estabelecidos nesta contratação deverão ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE, com informação acerca das providências adotadas para preservação da continuidade e do nível de atendimento.
- 3.68 Nas alterações supervenientes ou não programadas que afetem a rede mínima contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu conhecimento, sem prejuízo da obrigação de promover tempestivamente a substituição ou o redimensionamento necessário à manutenção dos quantitativos mínimos e à continuidade dos tratamentos em andamento.
- 3.69 Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- 3.70 Os beneficiários poderão escolher livremente os dentistas, clínicas, serviços de urgência e emergência, laboratórios e demais prestadores de serviços odontológicos integrantes





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- da rede credenciada/referenciada disponibilizada pela Contratada, observadas as condições de utilização e cobertura previstas no plano contratado.
- 3.71 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, de forma individualizada, acesso à relação atualizada da rede credenciada, referenciada, contratada e/ou própria do plano de assistência odontológica, preferencialmente por meio de portal corporativo na internet, aplicativo eletrônico ou outro meio digital equivalente, contendo todas as informações necessárias para a identificação, localização e utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.72 Por ocasião da implantação do plano, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, preferencialmente em meio eletrônico, guia ou manual de utilização contendo, no mínimo:
- 3.72.1 identificação e características gerais do plano contratado;
 - 3.72.2 canais de atendimento e respectivos horários de funcionamento;
 - 3.72.3 forma de consulta à rede própria, credenciada, referenciada ou contratada;
 - 3.72.4 orientações para utilização dos serviços e solicitação de autorização prévia, quando aplicável;
 - 3.72.5 orientações para atendimento de urgência e emergência;
 - 3.72.6 procedimentos para solicitação e acompanhamento de reembolso, quando cabível;
 - 3.72.7 meios de acesso à identificação física ou digital do beneficiário; e
 - 3.72.8 canais para apresentação e acompanhamento de solicitações, reclamações e demais demandas.
- 3.73 O guia ou manual deverá permanecer atualizado durante toda a vigência contratual e seu acesso deverá ser disponibilizado aos novos beneficiários a partir do início de sua respectiva cobertura assistencial.

Da cobertura:

- 3.74 As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:
- 3.75 Diagnóstico:
- 3.75.1 Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);
- 3.76 Urgência / Emergência:
- 3.76.1 Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.76.2 Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
 - 3.76.3 Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente de sequência do tratamento);
 - 3.76.4 Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
 - 3.76.5 Recimentação de trabalho protético;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.76.6 Tratamento da alveolite;
- 3.76.7 Colagem de fragmento;
- 3.76.8 Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal e intra-bucal;
- 3.76.9 Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- 3.76.10 Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);
- 3.77 Radiologia Odontológica:
 - 3.77.1 Radiografia periapical;
 - 3.77.2 Radiografia interproximal (Bite-wing);
 - 3.77.3 Radiografia oclusal;
 - 3.77.4 Radiografia panorâmica;
 - 3.77.5 Radiografia pósterio-anterior;
- 3.78 Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):
 - 3.78.1 Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
 - 3.78.2 Evidenciação de placa bacteriana;
 - 3.78.3 Profilaxia (polimento coronário);
 - 3.78.4 Fluorterapia;
 - 3.78.5 Aplicação tópica de flúor;
 - 3.78.6 Aplicação de selante;
 - 3.78.7 Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- 3.79 Dentística:
 - 3.79.1 Aplicação de cariostático;
 - 3.79.2 Adequação do meio bucal;
 - 3.79.3 Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
 - 3.79.4 Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
 - 3.79.5 Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
 - 3.79.6 Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica.
 - 3.79.7 Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
 - 3.79.8 Restauração a pino;
 - 3.79.9 Restauração de superfície radicular;
 - 3.79.10 Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
 - 3.79.11 Ajuste oclusal;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.79.12 Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- 3.80 Odontopediatria:
- 3.80.1 Evidenciação de placa bacteriana;
 - 3.80.2 Orientação de higiene bucal;
 - 3.80.3 Profilaxia (polimento coronário);
 - 3.80.4 Aplicação tópica de flúor;
 - 3.80.5 Fluorterapia (remineralização);
 - 3.80.6 Aplicação de cariostático;
 - 3.80.7 Aplicação de selante em dentes permanentes;
 - 3.80.8 Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
 - 3.80.9 Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
 - 3.80.10 Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD pré-molares), classe III (dentes anteriores);
 - 3.80.11 Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
 - 3.80.12 Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
 - 3.80.13 Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
 - 3.80.14 Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
 - 3.80.15 Faceta em resina composta fotopolimerizável;
 - 3.80.16 Exodontia simples (dente permanente);
 - 3.80.17 Exodontia de dente decíduo;
 - 3.80.18 Ulectomia;
 - 3.80.19 Ulotomia;
 - 3.80.20 Capeamento pulpar em decíduos;
 - 3.80.21 Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
 - 3.80.22 Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
 - 3.80.23 Confecção de coroa de aço;
 - 3.80.24 Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
 - 3.80.25 Mantenedor de espaço;
- 3.81 Periodontia:
- 3.81.1 Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve
 - 3.81.2 (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.81.3 Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- 3.81.4 Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- 3.81.5 Gengivectomia / gengivoplastia;
- 3.81.6 Aumento de coroa clínica;
- 3.81.7 Cunha distal e interproxima;
- 3.81.8 Cirurgia periodontal a retalho;
- 3.81.9 Sepultamento radicular;
- 3.81.10 Evidenciação de placa bacteriana;
- 3.81.11 Orientação de higiene bucal;
- 3.81.12 Profilaxia (polimento coronário);
- 3.81.13 Fluorterapia;
- 3.81.14 Aplicação tópica de flúor;
- 3.81.15 Remoção de fatores de retenção;
- 3.81.16 Dessensibilização dentária;
- 3.81.17 Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);
- 3.82 Endodontia:
 - 3.82.1 Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
 - 3.82.2 Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
 - 3.82.3 Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
 - 3.82.4 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
 - 3.82.5 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
 - 3.82.6 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
 - 3.82.7 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
 - 3.82.8 Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
 - 3.82.9 Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
 - 3.82.10 Retratamento endodôntico de dentes molares;
 - 3.82.11 Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
 - 3.82.12 Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
 - 3.82.13 Tratamento de perfuração radicular;
 - 3.82.14 Preparo para núcleo intrarradicular;
 - 3.82.15 Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
 - 3.82.16 Cirurgia Parendodôntica;
 - 3.82.17 Proservação endodôntica com Raio-X;
 - 3.82.18 Cirurgia Bucal;
 - 3.82.19 Alveoloplastia;
 - 3.82.20 Apicectomia unirradicular;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.82.21 Apicectomia birradicular;
- 3.82.22 Apicectomia trirradicular;
- 3.82.23 Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- 3.82.24 Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- 3.82.25 Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- 3.82.26 Biópsia de cavidade bucal;
- 3.82.27 Cirurgia para torus palatino;
- 3.82.28 Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- 3.82.29 Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- 3.82.30 Correção de bridas musculares;
- 3.82.31 Excisão de mucocele;
- 3.82.32 Excisão de rânula;
- 3.82.33 Exodontia a retalho;
- 3.82.34 Exodontia de raíz residual;
- 3.82.35 Exodontia simples (dente permanente);
- 3.82.36 Exodontia de dente decíduo;
- 3.82.37 Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 3.82.38 Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 3.82.39 Frenectomia labial;
- 3.82.40 Frenectomia lingual;
- 3.83 Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados)
 - 3.83.1 Exodontia de dente incluso/semiincluso;
 - 3.83.2 Sulcoplastia;
 - 3.83.3 Ulectomia;
 - 3.83.4 Ulotomia;
 - 3.83.5 Hemisseção com ou sem amputação radicular;
 - 3.83.6 Reconstrução de sulco gengivo-labial;
 - 3.83.7 Sutura de ferida na mucosa bucal;
- 3.84 Além das coberturas expressamente supracitadas, a CONTRATADA deverá garantir a cobertura de todos os procedimentos odontológicos de cobertura obrigatória previstos no ROL de procedimentos e eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, bem como todas as alterações, atualizações incorporações ou da norma que vier a constitui-la durante a vigência do contrato.
- 3.85 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 3.86 A rede mínima de atendimento é obrigatória e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir específicos:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.87 A Contratada deverá manter rede credenciada composta por, no mínimo, 30 (trinta) clínicas e/ou consultórios odontológicos em Florianópolis e Região Metropolitana e, no mínimo, 02 (duas) clínicas e/ou consultórios odontológicos em cada uma das cidades onde o CRM-SC possui Delegacia Regional, quais sejam: Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Porto União, Rio do Sul e São Miguel do Oeste.
- 3.88 Além do quantitativo mínimo de clínicas e/ou consultórios previsto no item anterior, a Contratada deverá manter quantitativo mínimo de profissionais credenciados aptos ao atendimento dos beneficiários nas localidades onde o CRM-SC possui Delegacia Regional.
- 3.89 Para fins de atendimento aos beneficiários, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) profissionais credenciados em cada uma das cidades onde o CRM-SC possui Delegacia Regional, conforme relação constante no item 3.87 deste Contrato, e, em Florianópolis e Região Metropolitana, deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) profissionais credenciados.
- 3.90 Nos termos do art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para fins deste contrato, considera-se:
- 3.91 Urgência: os atendimentos odontológicos decorrentes de acidentes pessoais ou de situações que exijam atendimento imediato, observadas as coberturas obrigatórias previstas na regulamentação da ANS.
- 3.92 Emergência: os atendimentos odontológicos caracterizados por risco imediato à vida ou por lesões irreparáveis ao paciente, devidamente caracterizados pelo cirurgião-dentista responsável, observada a regulamentação da ANS.
- 3.93 Os contratos de planos odontológicos coletivos empresariais deverão observar as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) quanto à manutenção dos direitos dos beneficiários, inclusive no que se refere à contratação de plano individual ou familiar, quando aplicável.
- 3.94 Da distribuição etária dos benefícios atuais – quantidade estimada
- 3.95 A distribuição atual dos beneficiários do plano odontológico corresponde a 112 (cento e doze) vidas, sendo 62 (sessenta e dois) titulares e 50 (cinquenta) dependentes, distribuídos por faixa etária. Ressalta-se que tais quantitativos são meramente estimativos, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, inclusões ou exclusões de beneficiários.
- 3.96 Segue abaixo relação de faixa etária e quantitativo de vidas no quadro atual de funcionários do CRM/SC:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Agosto de 2026		
Faixa Etária	Titulares	Dependentes
0 a 18	0	18
19 a 25	0	6
26 a 32	7	9
33 a 40	21	8
41 a 50	19	6
50	15	3
SubTotal	62	50

Titulares + Dependentes = 112

- 3.97 O CRM/SC não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados acima são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de odontológico é facultativa.

Especificação da garantia do serviço

- 3.98 A garantia dos tratamentos observará o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias e responsabilidades decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, da legislação civil, profissional e da regulamentação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 3.99 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 3.99.1 A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;
- 3.100 O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações previstas no art. 106, inciso III, observado o respectivo § 1º, bem como nas demais hipóteses legalmente previstas para extinção contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

Da gestão contratual

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 4.6 O **CONTRATADO** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 4.7 O **CONTRATADO** não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 4.8 O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 4.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.10 Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:
- 4.11 Fiscal – RAQUEL FLORES, rh03@crmsc.org.br – Setor de Recursos humanos;
- 4.12 Fiscal Substituto – JOSÉ WALMIR PEREIRA, coordenacaorh@crmsc.org.br - Setor de Recursos Humanos;
- 4.13 Gestor – JOÃO VITOR VIEIRA TASCA, contratos01@crmsc.org.br - Setor de Contratos.
- 4.14 Gestora substituta – BRUNA NOGUEIRA DE SOUZA, contratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos.

Fiscalização Técnica

- 4.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.16 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.17 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.18 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.20 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 4.22 As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 4.23 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.24 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 4.25 Cabe ao gestor do contrato:
- 4.25.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.25.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.25.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.25.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.25.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.25.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.25.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.25.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 4.25.9 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 4.25.10 à notificação formal de que a empresa **CONTRATADA** está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo igualmente vedada a sub-rogação integral ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2 Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a prestação dos serviços assistenciais por profissionais, clínicas e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, inerente ao modelo de execução do plano odontológico.
- 5.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O preço unitário mensal contratado por beneficiário/vida será de R\$ _____, conforme proposta vencedora. Considerando o quantitativo estimativo de 112 (cento e doze) vidas, estima-se o valor mensal de R\$ _____, o valor anual de R\$ _____ e o valor global de R\$ _____ para os 60 (sessenta) meses de vigência inicial, sem prejuízo das variações decorrentes das inclusões e exclusões de beneficiários ocorridas durante a execução.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.1.1 Os valores mensal, anual e global indicados possuem caráter meramente estimativo e não representam obrigação de consumo ou faturamento mínimo pelo CONTRATANTE.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por período equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.8 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado por mesmo período, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, Fatura, Boletim ou documento equivalente.
- 7.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26 A Nota Fiscal, Fatura, Boleto ou documento equivalente deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal, em formato pdf, por meio dos endereços eletrônicos: rh03@crmsc.org.br, coordenacaorh@crmsc.org.br, supervisaocontratos@crmsc.org.br e contratos01@crmsc.org.br.
- 7.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.27.1 o prazo de validade;
 - 7.27.2 a data da emissão;
 - 7.27.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.27.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.27.5 o valor a pagar; e
 - 7.27.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.31 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.32 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.33 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 7.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.35 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.36 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.37 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.38 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da **IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.39 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, boleto, ou outro meio hábil.
- 7.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.41 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.42 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.43 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.44 Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

Critério de medição e avaliação:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.45 A qualidade da execução contratual será aferida mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com base em critérios objetivos, observáveis e comprováveis, para fins de adequação do valor mensal devido à CONTRATADA em caso de execução do serviço em nível inferior ao contratado.
- 7.46 A aferição será realizada pela fiscalização contratual a partir dos registros de execução, protocolos de atendimento fornecidos pela CONTRATADA, reclamações devidamente documentadas dos beneficiários, informações solicitadas à CONTRATADA e demais evidências objetivamente verificáveis.
- 7.47 O nível esperado de execução corresponde ao cumprimento integral das obrigações contratuais e regulamentares, especialmente dos prazos de garantia de atendimento definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. As faixas previstas neste IMR destinam-se exclusivamente à quantificação das adequações de pagamento e não representam tolerância ou autorização para descumprimento das normas da ANS.
- 7.48 Para fins de aferição do IMR, serão considerados os seguintes indicadores:

INDICADOR	META	ADEQUAÇÃO DA FATURA
A – Garantia de atendimento nos prazos da ANS	Nenhum descumprimento comprovado no mês	1% por ocorrência eletiva e 2% por ocorrência de urgência/emergência, limitado a 4% no mês
B – Manutenção da rede mínima contratada	Manutenção integral dos quantitativos mínimos previstos no TR	1% se regularizado em até 2 dias úteis após notificação; 2% de 3 a 5 dias úteis; 4% se superior a 5 dias úteis
C – Cumprimento dos prazos cadastrais, das comunicações obrigatórias e das respostas ao CRM-SC	100% das solicitações dentro dos prazos previstos no TR	0,5% por ocorrência, limitado a 1% no mês
D – Reembolso	100% dos reembolsos devidos analisados e pagos nos prazos legais e contratuais	1% por ocorrência de atraso, limitado a 2% no mês

- 7.49 Para o Indicador A, serão considerados os prazos máximos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS, atualmente de até 7 (sete) dias úteis para consultas e procedimentos realizados em consultório ou clínica com cirurgião-dentista e atendimento imediato nos casos de urgência e emergência, prevalecendo automaticamente os prazos que vierem a ser estabelecidos pela regulamentação superveniente.
- 7.50 A adequação total do pagamento decorrente do IMR ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, sem prejuízo da exclusão integral de valores cobrados indevidamente ou relativos a beneficiários que não deveriam integrar a respectiva fatura.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.51 Uma mesma ocorrência não poderá ser contabilizada mais de uma vez dentro do mesmo indicador. Quando um mesmo fato caracterizar descumprimento de obrigações distintas, a fiscalização deverá avaliar suas consequências de forma motivada, evitando duplicidade indevida de adequações.
- 7.52 Antes da consolidação mensal do IMR, a CONTRATADA será cientificada das ocorrências apuradas e poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos e documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela fiscalização.
- 7.53 O percentual resultante do IMR será deduzido do valor da fatura correspondente ao período de referência ou, caso a apuração seja concluída posteriormente, da primeira fatura subsequente disponível.
- 7.54 A adequação do pagamento decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato quando o fato configurar infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.55 A aplicação do IMR não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir a irregularidade, assegurar o atendimento ao beneficiário, efetuar eventual reembolso devido ou cumprir qualquer outra obrigação assistencial ou contratual.
- 7.56 Os descontos decorrentes do IMR incidirão exclusivamente sobre a fatura pertinente e não produzirão efeitos sobre a base de cálculo do reajuste contratual.
- 7.57 Caso existam adequações de pagamento ainda não efetivadas ao término do contrato, estas serão aplicadas à última fatura disponível, sem prejuízo de eventual cobrança administrativa ou judicial de valores devidos.
- 7.58 A CONTRATADA deverá manter registro do tratamento das reclamações dos beneficiários, protocoladas perante seus canais de atendimento, disponibilizando tais informações aos fiscais do contrato sempre que solicitado.

Do atraso nos pagamentos

- 7.59 Na forma da Lei, o **CONTRATADO** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 7.60 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o inadimplemento, incidirão sobre o valor em atraso multa moratória de até 2% (dois por cento), juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária conforme índice previsto contratualmente, sendo tais encargos aplicáveis apenas quando expressamente pactuados e observados os limites legais e regulamentares vigentes;
- 7.61 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:
--

EM = Encargos moratórios devidos;
--

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

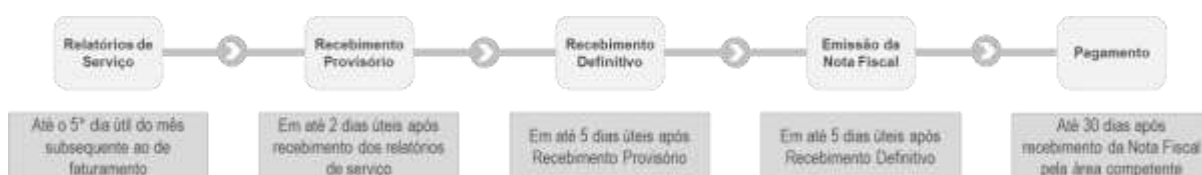




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

VP = Valor da prestação em atraso

- 7.62 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 7.63 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 7.64 Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 7.65 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 7.66 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 7.67 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.68 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.69 As multas previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela **CONTRATADA**, a serem apurados pela **CONTRATANTE**.

Cessão de Crédito

- 7.70 Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

Valor da contratação

- 7.71 O valor global quinquenal possui caráter estimativo, sendo o faturamento mensal calculado de acordo com o preço unitário mensal por beneficiário/vida efetivamente ativo no plano.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2 Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que **(P x V)** significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 8.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 O **CONTRATADO** poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.2 A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo **CONTRATADO**;
- 9.3 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;
- 9.4 A administração pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
 - 10.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.8.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
 - 10.1.8.3 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 10.1.8.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.1.12 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 11.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7 Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.1.10 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.11 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.12 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 11.1.13 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.1.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 11.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
 - 11.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
 - 11.1.17 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 11.1.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
 - 11.1.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - 11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
 - 11.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
 - 11.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
 - 11.1.24 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.1.25 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.27 Manter, durante toda a vigência contratual, seu registro e sua autorização de funcionamento regulares perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como assegurar a manutenção da regularidade do produto utilizado na execução da contratação.
- 11.1.28 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer suspensão, restrição, cancelamento, regime especial, alteração relevante ou outra medida administrativa ou regulatória adotada pela ANS que possa afetar a regularidade da operadora, a manutenção do produto contratado ou a continuidade da assistência aos beneficiários.
- 11.1.29 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização, as informações e documentos necessários à verificação da manutenção das condições regulatórias exigidas para a execução do objeto, sem prejuízo da consulta direta às bases oficiais da ANS pela Administração.
- 11.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 11.1.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.
- 11.1.34 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 11.1.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.2 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 11.2.1 **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.**





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
 - 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

Garantia da contratação

- 13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Entende-se que a exigência de garantia em contrato de prestação de serviços de assistência à saúde não se mostra proporcional, visto que o objeto não envolve entrega de bens ou execução de obra, mas sim serviço contínuo, cujo cumprimento pode ser devidamente assegurado por mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstas em lei e no contrato. Ademais, a imposição de garantia poderia restringir a competitividade do certame e majorar indevidamente os preços ofertados, em detrimento da economicidade.
- 13.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

- 13.3 A garantia dos tratamentos observará o disposto neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias e responsabilidades decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, da legislação civil, profissional e da regulamentação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- 14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato: deixar de executar parcela do objeto; executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a administração do CRM-SC; ou deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;
 - 14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: incorrer na conduta indicada no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a administração do CRM/SC.
 - 14.1.3 der causa à inexecução total do contrato: deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato; executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para o CRM-SC; ou paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pelo CRM-SC;
 - 14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1 Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:**
 - 14.2.4 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 14.2.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 14.2.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 14.2.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 14.2.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 14.2.9 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 14.4 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de compensação com créditos existentes, quando legalmente cabível.
- 14.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 14.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4 os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e
- 14.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 15.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.3 Das indenizações e multas.
- 15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.8 O **CONTRATANTE** poderá ainda:
 - 15.8.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.
- 15.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO, do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 17.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Adendo I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 43/2026 (15/2026)**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2026.

EMPRESA RECEPTORA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br